

LEI Nº 222/02

de 21 de JUNHO de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, um (01) servidor para o cargo de PROFESSOR – Nível 1 – Classe A.

Art. 2º - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03), ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde da servidora Tânia Maria de Oliveira Cardoso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria de Educação: 3.1.90.11.01.00.0020-99

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração

